



EDUCAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2018, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a SABIÁ ASSESSORIA EDUCACIONAL E SOCIOAMBIENTAL LTDA - ME com o objetivo de desenvolver e aplicar estratégias para o desenvolvimento de hábitos saudáveis por meio de curso de capacitação dos professores da rede municipal de Educação Infantil II. Processo nº 15.872-5/2018-1

Inexigibilidade de Convocação Pública nº04 / 2018

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, por meio da **Unidade de Gestão de Educação**, neste ato representado pela Gestora da Unidade de Gestão de Educação, Sra. Vasti Ferrari Marques, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **SABIÁ ASSESSORIA EDUCACIONAL E SOCIOAMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 21.117.570/0001-36, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Delfina, nº 314, sala 2, Vila Madalena, neste ato representada de acordo com as disposições de seu contrato social, doravante denominada simplesmente como **DOADORA**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.901, de 8 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto a doação de serviços pela **DOADORA** ao Município, sem encargos, consistentes no desenvolvimento do Projeto Vamos Brincar, projeto de capacitação e formação de servidores da Unidade de Gestão de Educação, em 10 Escolas Municipais de Ensino Básico ("EMEB"), visando a melhoria da qualidade de ensino nas

EMEBs, expressa por indicadores de aprendizagem dos alunos, na forma do Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante no presente Termo.

Parágrafo único – o Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração e modificação das etapas e fases de execução ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **DOADORA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho ou por força da legislação aplicável aos serviços doados:

I – DA DOADORA

- a) Doar ao Município, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira, na forma do Plano de Trabalho anexo;
- b) Garantir a realização do Projeto proposto nas Unidades Escolares Municipais indicadas;
- c) Informar à Unidade de Gestão de Educação, por escrito, eventuais omissões no decorrer dos trabalhos, principalmente se estas dificultarem a execução do projeto;
- d) Planejar e executar o treinamento dos grupos de professores e alunos atuantes em cada escola beneficiárias do projeto;
- e) Produzir e disponibilizar o material didático necessário aos facilitadores participantes do projeto;
- f) Disponibilizar a equipe necessária, inclusive com coordenador, para a execução dos trabalhos;
- g) Planejar ações e disponibilizar os materiais institucionais e instrumentos necessários para as atividades educacionais;
- h) Distribuir os manuais e materiais diversos aos profissionais envolvidos no projeto;
- i) Dar suporte presencial e remoto (telefone e internet) aos profissionais envolvidos, nos períodos entre as atividades;
- j) Fornecer gratuitamente, durante o prazo de vigência deste Termo, às escolas, os materiais e suportes necessários para viabilizar as atividades educacionais e de capacitação;
- k) Avaliar e ajustar a implantação do projeto nas Unidades Escolares selecionadas em conjunto com a equipe do Município;
- l) Acompanhar a evolução dos indicadores de desempenho das equipes nas Unidades Escolares participantes;
- m) Executar o Plano de Trabalho, desenvolvendo os serviços doados com observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- n) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados em doação, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;
- o) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com legislação pertinente e os serviços doados na forma do Plano de Trabalho;
- p) Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para a prestação do serviço, observando ainda a legislação vigente;
- q) Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;
- r) Não cobrar dos usuários qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;
- s) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços;
- t) Assegurar que não seja feito uso publicitário deste instrumento para fins comerciais;
- u) Permitir e facilitar o acesso dos representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da doação, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- v) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária e subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **DOADORA** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da doação de serviços ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- w) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade da execução do objeto da cooperação, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- x) Apresentar relatórios de execução do objeto, a título de prestação de contas, para cada etapa prevista no Plano de Trabalho, comparando as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados na alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados, em respeito ao art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018.

II – DO MUNICÍPIO, por intermédio da Unidade de Gestão de Educação:

- a) Receber, em doação, sem encargos, os serviços de que trata a cláusula primeira;
- b) Indicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as Unidades Escolares e suas equipes individuais (diretores, supervisores, coordenadores, etc.) que participarão do programa;
- c) Garantir a participação dos diretores e suas equipes individuais selecionadas;
- d) Disponibilizar os locais que irão participar do projeto, bem como disponibilizar locais para reuniões de apresentações, com a infraestrutura necessária para os encontros (datashow, computador, microfone, tela de projeção e sistema de som);
- e) Definir, em conjunto com a **DOADORA**, o cronograma do projeto e as datas de realização dos encontros;
- f) Eleger representantes da Unidade de Gestão de Educação para participar e acompanhar a implantação do programa;
- g) Avaliar e ajustar a implantação do Projeto em conjunto com a instituição doadora;
- h) Providenciar para que a instituição doadora tenha acesso às informações necessárias e úteis à execução do objeto da doação de serviços, mediante prévia autorização da Unidade de Gestão de Educação;
- i) Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados;
- j) Permitir que a **DOADORA** divulgue, em consenso com o **MUNICÍPIO**, em áudio, vídeo, fotografia ou qualquer outra mídia, a execução e aplicação deste Termo, bem como seus resultados;
- k) Publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste Termo e de seus aditivos;
- l) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **DOADORA**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- m) Divulgar, no sítio eletrônico oficial, os meios de apresentação de denúncia relativa à execução dos serviços doados;
- n) Elaborar relatório de que trata o art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018.

III – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS



EDUCAÇÃO

a) As partes serão responsáveis pela conduta profissional de seus representantes, prepostos e funcionários que atuarão na execução do plano de

trabalho, obrigando-se a substituírem, imediatamente, aqueles que forem inconvenientes ou inadequados para o seu desenvolvimento;

b) Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada parte, naquilo que lhe couber;

c) As partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas na Constituição Federal e legislação relacionada à execução dos serviços, inclusive trabalhistas e tributárias;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

I – O presente termo de cooperação é celebrado em caráter gratuito, não havendo repasses de recursos entre as partes nem qualquer encargo ao Município em razão da doação;

II – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão, exclusivamente, à conta da **DOADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

I – Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Termo, ou de seus Termos Aditivos, ainda que indiretamente, terão suas propriedades pertencentes à DOADORA, com possibilidade de utilização pelo MUNICÍPIO, nos termos do inciso II desta cláusula;

II- O MUNICÍPIO poderá, com prévio e expresso aceite da DOADORA, utilizar, sem ônus, os dados, resultados, metodologias e inovações técnicas decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos, informações, levantamentos, projetos e documentos obtidos em razão deste Termo de Cooperação, podendo ser utilizados incondicionalmente para a formulação de editais, contratos, ou de outras Convocações Públicas com o mesmo objeto;

III- Os autores e responsáveis pela proposta e sua execução não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I – a presente parceria terá vigência de 06 meses, permitindo a prorrogação dentro do limite legal vigente;

II – No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Gestão de Educação com base em parecer técnico, nos termos do art. 19 da Lei 8.901, de 08 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO E RESCISÃO

I- a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento facilitará às partes rescindir de pleno direito o presente Termo de Cooperação, suspendendo a execução dos serviços doados, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

II- Constituem motivo de rescisão deste Termo:

a) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

b) A inexecução dos serviços doados na forma prevista no Plano de Trabalho;

c) O desentendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução.

III – Ocorrendo a paralisação ou rescisão do presente ajuste, as partes responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento;

IV- O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo

as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitando as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão da Imprensa Oficial do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- a) Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
b) Resumo do objeto;
c) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente e 03(três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2018

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora de Educação

JÚLIA TOMCHINSKY
Sócio da Sabiá Assessoria Educacional

GESTÃO DE PESSOAS

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 1118, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Exonera a pedido, a servidora JAQUELINE LETICIASANTOS CARDOSO, do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 16 de outubro de 2018.

PORTARIA N.º 1119, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Resolve autorizar a cessão do servidor MARCIO TEIXEIRA, ocupante do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para prestar serviços junto à TVTEC □ Fundação Televisão Educativa de Jundiá, nos termos do art. 51, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 □ Estatuto dos Funcionários Públicos e suas alterações, com ônus para o órgão cedente, conforme Ofícios TVE nº 019/2017 e 120/2018, a partir de 01 de novembro de 2018.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 273, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017 alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 14.865-0/2018.....

Tendo em vista o não preenchimento do Item 1.2 do Edital nº 142/2018, de ANDRÉ RAFAEL BARBOSA FAGIANI, classificado em 1º Lugar da Classificação Final - Geral;

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 8h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina, Registro no Conselho de Classe (CRM) e experiência mínima de 06 (seis) meses na área, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de MÉDICO CLÍNICO GERAL (UBS).

CLASS. GERAL	NOME
3º Lugar	VINICIUS FRANCISCO CARDOSO
4º Lugar	VANESSA MATEUS SCALFI FAVORETTO
5º Lugar	ALDO LEAO DO NASCIMENTO JUNIOR
6º Lugar	LETICIA HELENA DE SOUSA MARQUES
7º Lugar	CAROLINA RODRIGUES PONZONI
8º Lugar	RENATO BATISTA DE SOUZA JUNIOR
9º Lugar	VITOR AIELLO RITTO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas